

ISSN 1127-8579

Pubblicato dal 13/10/2011

All'indirizzo <http://www.diritto.it/docs/32415-a-supera-o-da-viol-ncia-estrutural-e-de-discursos-do-poder-a-partir-da-re-constru-o-da-esfera-p-blica-o-uso-da-proposi-o-habermasiana-para-a-concretiza-o-da-inclus-o-social>

Autori: Marli M. da Costa, Linara da Silva

A superação da violência estrutural e de discursos do poder a partir da (re)construção da esfera pública: o uso da proposição habermasiana para a concretização da inclusão social

A SUPERAÇÃO DA VIOLÊNCIA ESTRUTURAL E DE DISCURSOS DO PODER A PARTIR DA (RE)CONSTRUÇÃO DA ESFERA PÚBLICA: O USO DA PROPOSIÇÃO HABERMASIANA PARA A CONCRETIZAÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL

Marli M. da Costa¹

Linara da Silva²

1 NOTAS INTRODUTÓRIAS

Os níveis de desigualdade que marcam o contexto atual apontam para a crise de legitimidade do Estado e das instituições políticas, que já não conseguem mais atender as demandas sociais da complexa e multifacetada sociedade contemporânea. Nessa perspectiva, uma parcela considerável da população sobrevive em condições de miséria e pobreza, pelo fato de ser tratada com indiferença pelo Ente Estatal, que se mostra insuficiente para assegurar o atendimento de suas necessidades básicas existenciais. Dessa forma, os cidadãos que mais carecem de políticas públicas promocionais ou assistenciais, são excluídos do meio social, oprimidos e violentados pelo sistema, cujo objetivo principal é privilegiar o capital e fortalecer o poder de dominação das estruturas institucionais.

¹ Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Burgos/Espanha, com Bolsa Capes. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, professora da graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado na Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Professora da Graduação em Direito na FEMA – Fundação Educacional Machado de Assis de Santa Rosa, Coordenadora do Grupo de Estudos “Direito, Cidadania e Políticas Públicas” da UNISC. Psicóloga com Especialização em Terapia Familiar – CRP n. 07/08955, autora de livros e artigos em revistas especializadas. Coordenadora e pesquisadora responsável pelo projeto: As Políticas Públicas Socioassistenciais Garantidoras dos Direitos Humanos e Fundamentais de Crianças e Adolescentes: uma análise com base no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Integrante do projeto CNPq (PUC/RS) Relações de Gênero e Sistema Penal: violência e conflitualidade nos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

² Advogada. Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado - em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

Diante desse fato, os indivíduos, especialmente os das classes mais necessitadas, enxergam-se impotentes para (re)conduzir as suas próprias vidas, aceitando a violência emanada pelo Estado com naturalidade, conformidade e apatia. Assim, essa concepção minimalista de suas existências, é repassada às gerações futuras, que, por sua vez, reproduzem os mesmos comportamentos vivenciados. Portanto, denota-se a dificuldade em alcançar a inclusão social desses sujeitos, tendo em vista que o sistema, valendo-se de seu poder, propaga a sua ideologia opressora, dita as regras do jogo, produzindo uma realidade em consonância com os seus interesses, totalmente alienada e artificial perante os olhos da cidadania, a quem resta apenas à desigualdade e à exclusão.

Por isso, se busca desvelar o caráter estrutural da exclusão social, perpassando e afirmando que os seus fatores negativos estão arraigadas na violência estrutural, pois o Estado é corresponsável pela forma que administra suas instituições dentro da sociedade. Além disso, o discurso sob a ótica de Michel Foucault auxilia na compreensão da exclusão social, demarcando a importância de se desmascarar o poder e de se questionar a vontade da verdade, com relação ao poder da linguagem em meio a tudo isso.

Dentro desse cenário, se faz necessária a abordagem dos pressupostos da teoria discursiva de Jürgen Habermas, a fim de auxiliar na transformação da realidade, denotadamente marcada pela interferência de discursos do poder. Encontrar subsídios essenciais na proposição habermasiana é o que se busca para fomentar um processo emancipatório, voltado ao exercício de uma participação democrática e racional da cidadania nos processos políticos decisórios. É o que se passa a considerar a seguir.

2 VIOLÊNCIA ESTRUTURAL: A VIOLÊNCIA INDIRETA DAS SITUAÇÕES VIOLENTAS

O inquietante fenômeno da violência, responsável pelo crescente sentimento de medo e insegurança que assolam as sociedades

contemporâneas, é inerente às relações sociais, possuindo múltiplas faces, apresentando-se das mais diversas formas em razão de sua complexidade e pluralismo, interligando-se, fortalecendo-se e interagindo constantemente. Nesse sentido, consubstancia Veronese e Costa:

A palavra violência vem do termo latino vis, que significa força. Assim, violência é abuso da força, usar de violência é agir sobre alguém ou fazê-lo agir contra a vontade, empregando a força ou a intimidação. É forçar, obrigar. É também brutalidade: força brutal para submeter alguém. É sevícia e mau-trato, quando se trata de violência psíquica e moral. É cólera, fúria, irascibilidade, quando se trata de uma disposição natural à expressão brutal dos sentimentos. É furor, quando significa caráter daquilo que produz efeitos brutais. Tem como seus contrários a calma, a doçura, a medida, a temperança e a paz.³

Dessa forma, a violência corresponde ao uso da força, que de acordo com a intencionalidade e as motivações do agente que a exerce, geralmente em decorrência da reprodução cultural do próprio homem, podem variar de intensidade, manifestando-se de modo brutal, moral ou psíquico, embora a prática da violência sempre exija atores que participem de forma direta e indireta. Assim sendo, os sujeitos que integram os processos violentos, agindo como violentadores, assumem uma posição de opressão em relação a outrem, de modo que visam impor a sua lógica e vontade aos violentados. Logo, existem níveis de consciência dos indivíduos e das classes sociais que praticam a violência, em que pese o possível debate acerca da diversidade e dos graus de consciência daqueles que fazem parte do círculo violento.⁴

³ VERONESE, Josiane Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes da. **Violência doméstica: quando a vítima é criança ou adolescente – uma leitura interdisciplinar.** Florianópolis: OAB/SC, 2006, p. 101.

⁴ SILVA, José Fernando Siqueira da Silva. **O método em Marx e o estudo da violência estrutural.** Disponível em <<http://www.franca.unesp.br/O%20Metodo%20em%20Marx.pdf>>. Acesso em 14 jan. 2011.

Destarte, Teles e Melo apregoam que “a violência pode ser compreendida como uma forma de restringir a liberdade de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, reprimindo e ofendendo física ou moralmente”.⁵ Para Muller,⁶ a violência é entendida como o processo de aniquilamento ou o desejo de eliminar o outro, mas também se faz necessário concebê-la por detrás da simples ação violenta.

Nessa senda, o correto é se falar em *violências* ao invés de violência, o que denota uma pluricausalidade, haja vista que o seu surgimento e a sua manutenção estão relacionados a aspectos psicológicos, sociais, econômicos, culturais e biológicos. Marx citado por Almeida, já sustentava que o “conteúdo das características sociais do humano está constituído por um substrato biológico-individual e por componentes formadores de sua imagem psíquica, a partir de certos modelos de conduta internos, inatos e adquiridos”.⁷

Logo, a violência é um fenômeno social que acontece em todo o mundo, é possível vê-la, senti-la, praticá-la, sofrê-la e também não percebê-la, pois a sujeição do indivíduo ou a falta da autonomia do sujeito, o coloca dentro deste quadro avassalador. Claro, que seria utópico acreditar que é possível extinguir a violência, pois ela faz parte do próprio homem, na concepção de Hobbes, contudo, o seu “eu” precisa ser civilizado, diria melhor, limitado, pois precisa saber viver em sociedade e se compatibilizar com o outro. Ao contrário, Rousseau⁸ entende que o homem é naturalmente bom, o mal é consequência da sociedade, sendo desprovido de todas as características de homem social.

⁵ TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 15. MULLER, Jean-Marie. **O princípio de não-violência**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p. 68.

⁶ MULLER, Jean-Marie. **O princípio de não-violência**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p. 68-69.

⁷ ALMEIDA, Natália Kelle Dias; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. **A violência estrutural**. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/viewPDFInterstitial/323/270>>. Acesso em 13 jan. 2011.

⁸ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Apresentação e comentários de Jean-François Braunsteins. Tradução de Iracema Gomes Soares e Maria Cristina Roveri Nagle. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985, c1981.

Na concepção de Corbisier, é na estrutura da sociedade que está à raiz da violência, a qual também pode ser chamada de violência institucional, que remonta à antiguidade, quando era realizada a divisão das classes sociais em senhores e servos, consubstanciando o domínio de uma sobre a outra.⁹ Portanto, a violência é igualmente considerada como uma “manifestação de poder, expressão de como as relações sociais estão aqui organizadas, de como o capitalismo se engendrou e se perpetua no país. É exploração, opressão e dominação, mas não é somente força pura, é também ideologia e sutileza.”¹⁰

Nesse sentido, o Estado ao identificar-se com a classe dominante como expressão de seu poder político é estruturalmente violento, pois essas raízes se assentam na opressão e na espoliação de uma classe por outra, convertendo a vida social em campo de batalha, na luta de todos contra todos e o homem, como diz Thomas Hobbes, no lobo do homem.¹¹

Tomando essa observação como ponto de partida, é possível transpor e expandir o conceito de violência do senso comum, traduzido no uso da força física, para chegar à significação de uma violência silenciosa, quase imperceptível, mas que ocorre a todo instante dentro do contexto societal. A esse respeito, o Estado tem se mostrado indiferente em relação à situação que vive a população, de forma que se omite no atendimento das suas aspirações e de suas reais demandas, uma vez que o espaço público é gerido por corporações que se apoderam do Ente Estatal e do poder político, transformando-os em meros mecanismos e aparelho satisfatórios de seus interesses privados.¹²

O Estado em todas as suas esferas e estruturas, desde os primórdios, sempre foi o responsável primeiro em promover a implantação e o desenvolvimento das condições mínimas de vida de todos os cidadãos, sendo que a efetivação dos direitos sociais devem ser viabilizados através da

⁹ CORBISIER, Roland. **Raízes da violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991, p. 216.

¹⁰ SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurilio Castro de; LEAL, Maria Cristina. **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2009, p. 59.

¹¹ CORBISIER, op. cit., p. 217-226.

¹² LEAL, Rogério Gesta. **Estado, administração pública e sociedade: novos paradigmas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 68.

definição de políticas públicas e distribuídos de maneira igualitária, em conformidade aos preceitos constitucionais que apregoam que todos são iguais perante a lei. Desse modo, as políticas públicas pressupõem mecanismos pelas quais o Estado intervêm no contexto social e, sendo assim, as mesmas deveriam estar voltadas ao enfrentamento das questões sociais, de maneira justa e harmônica, visando impulsionar a inclusão, a igualdade e a melhoria na qualidade de vida da população.

Tanto o capitalismo como a globalização introduziram diferentes ideologias na forma do Estado intervir na vida da população. Um exemplo disso é o emprego de programas sociais paliativos, originados no assistencialismo. Essas políticas públicas não têm o condão de emponderar o sujeito e criar condições para que busquem pelos próprios meios garantir a sua subsistência, mas, pelo contrário, apenas fortalecem a sua situação de recebedores passivos de favores prestados por um Estado paternalista. E isso, só faz piorar ainda mais a desigualdade social.¹³

Nesse seara, é comum se vislumbrar na modernidade a ausência de políticas públicas emancipatórias ou mesmo a sua não efetivação de forma clara e justa, o que dá início por parte do Estado de um ato violento contra a cidadania. As escolhas feitas pelo Estado e o campo de atuação em que suas políticas públicas serão inseridas, podem privilegiar uma única parte da população, gerando, assim, exclusão social em relação aos demais não beneficiados. Essa escolha pode ser considerada uma violência da estrutura, aplicada pela escolha de uns em exclusão a outros, a chamada violência estrutural.¹⁴

Portanto, vislumbra-se que a violência não é apenas a violência direta das ações violentas, também existe a violência indireta das situações violentas, e muitos são as suas definições, pois não é um conceito universal, ao contrário, seu entendimento varia de cultura para cultura. No entanto, interessa para o presente ensaio a expressão e a definição de violência

¹³ POCHMANN, M.; AMORIM, R.; SILVA, R. (Orgs.). **Atlas da exclusão social: agenda não liberal da inclusão social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2005, p. 29.

¹⁴ Ibidem, p. 76.

estrutural dada em 1960, pelo investigador norueguês Johan Galtung, a saber:

Violência gerada pelas estruturas políticas, econômicas ou sociais que criam situações de opressão, de exploração ou de alienação. A questão foi debatida para saber se convinha ou não recorrer ao mesmo conceito, o de violência, para designar simultaneamente ações violentas e situações de injustiça. Certamente, a intenção destruidora de ação violenta é imediatamente perceptível, ao passo que é mais difícil de detectar situações de injustiça. Contudo, não há dúvida que as vítimas dessas situações sofrem uma violência que atenta contra a sua dignidade e liberdade, e que pode fazer pender sobre elas uma real ameaça de morte. Uma situação de injustiça corresponde bem à definição que demos de violência: ela viola a humanidade daqueles que a sofrem.¹⁵

Assim sendo, a violência estrutural pode ser compreendida como aquela violência gerada pelo Estado, ou seja, uma violência institucional, gerada pela estrutura do Estado. Um exemplo disso é quando o Estado privilegia somente uma parte da população, e ao restante resulta somente a fome, a miséria, o desemprego, etc.

Nesse diapasão, a violência estrutural está incutida desde as estruturas organizacionais e institucionalizadas como a família e as demais estruturas socioeconômicas, políticas, culturais, que, às vezes, mesmo não intencionalmente excluem ou coagem uma certa parcela da população, tornando-os mais expostos aos resultados negativos dessa exclusão. Essas mesmas influências determinam o que será dessas pessoas dentro do campo social e a sua própria aceitação desse quadro.¹⁶

O viés teórico-metodológico sobre o assunto revela que esse contexto abarca muita complexidade, controvérsia e inúmeros significados. Por isso, deve-se estar claro que a violência estrutural se manifestará de inúmeras formas, assumindo vários tipos sociais, impetrando assim a desigualdade, a exclusão, delimitando o campo social e fortalecendo o poder de dominação.¹⁷

¹⁵ MULLER, Jean-Marie. **O princípio de não-violência**. Lisboa: Instituto Piaget, p. 33.

¹⁶ BOULDING, E. Las mujeres Y la violencia. In: **La violencia e su causas**. França: UNESCO, 1991, p. 268.

¹⁷ DAGNINO, Evelina. **Os movimentos sociais e a emergência de uma nova cidadania**. São Paulo: Brasiliense, 2001, p. 164.

Outrossim, a violência estrutural também se apresenta como a ingerência negativa do Estado, da sociedade, da família, da escola, ou seja, de todas as estruturas institucionalizadas que se utilizam do poder como estratégia de dominação de modo a despersonalizar o sujeito, deixando-o cada vez mais dependente e escravo do sistema econômico. Caso não consiga consumir, será excluído. Por conseguinte, não se há de falar em cidadania plena, muito menos cidadão, pois o mesmo é despersonalizado como sujeito de direitos.

A esse respeito, Rocha refere-se à violência estrutural como também sendo as condições de precariedade em que a família vive hoje: condições insalubres, moradias precárias, desemprego e a falta de aplicação de direitos sociais fundamentais, problema enfrentado pela população brasileira na contemporaneidade.¹⁸

Com efeito, a violência estrutural passa por despercebida, pois passou a ser entendida como algo natural, até porque, na maioria das vezes os agressores são as instituições de poder que circundam nossa vida, possuem legitimidade perante à população, que já foi docilizada a respeitá-las sob a alegação de que se deve manter a paz social. Entretanto, o resultado mais assustador é que a mesma é responsável pela implementação da desigualdade social, ou seja, de uma seleção natural forçada de quem serão os privilegiados e de quem serão os excluídos em nossa sociedade.

Em razão deste contexto, faz-se necessária uma maior discussão sobre o que seja a violência estrutural, quais suas formas de aplicação, para que possa ser mais fácil a constatação da mesma frente aos atos de poder do Estado e de suas instituições, em todos os seus níveis de atuação, seja nacional, estadual, regional ou local. Assim alcançaremos uma melhora na efetivação dos direitos e das garantias fundamentais previstas em nossas legislações. Esse quadro como Gilberto Velho preceitua está enraizado aos fatos históricos em nosso país. Essa violência vem desde a época da

¹⁸ ROCHA, Enid. **Nova estrutura dos abrigos para garantir o direito à família**. Disponível em: <<http://arruda.rits.org.br/notitia1/servlet/newstorm.otitia.apresentacao.ServletDeSecao?codigoDaSecao=10&dataDoJornal=1114032463000>>. Acesso em 16 set. 2006.

escravidão, o que culminou nas desigualdades sociais com qual convivemos. Por isso, não se pode referir a cidadãos e sim a privilegiados.¹⁹

Dessa forma, a violência cometida pelo Estado acaba gerando consequências socioeconômicas nefastas na vida dos indivíduos, ultrapassando a dimensão institucional e apresentando-se sob óticas diversas, sendo que a sua marca essencial é a produção da pobreza e da exclusão social.

3 A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL COMO MECANISMO PROPULSOR DA POBREZA E DA EXCLUSÃO SOCIAL

Em linhas gerais, pode-se dizer que a pobreza e a exclusão social não são conceitos sinônimos, embora muito próximos. A exclusão social é um fenômeno mais largo que a pobreza, pois dentro daquela aparecem outras manifestações sociais como a marginalização, a participação nula ou precária na vida social e econômica e, sobretudo, a própria pobreza.

Para Sposati o conceito de exclusão social significa a negação da cidadania e, por conseguinte, deve estar no patamar de conceito-denúncia do aviltamento do estatuto universal da condição humana, por isso uma concepção intrinsecamente ética.²⁰ Aliás, a exclusão social está contida em toda a parte, por também ser proveniente dos mais variados resultados de agressões econômicas sofridas pelos países em desenvolvimento, em uma relação de poder com os países desenvolvidos.²¹ Por sua vez, os direitos fundamentais e o exercício da cidadania ficam comprometidos.

¹⁹ VELHO, G.; ALVITO, M. (Orgs). **Cidadania e violência**. Rio de Janeiro: FVG, 1996, p. 241.

²⁰ SPOSATI, Aldaíza. **Exclusão social abaixo da linha do Equador**. Disponível em <<http://scholar.google.com.br/scholar?q=pobreza+e+exclus%C3%A3o+social&hl=pt-BR&lr=langpt &start=10&sa=N>> Acesso em 17 set. 2006.

²¹ MORIN, Edgar. **Educação e Complexidade: os sete saberes e outros ensaios**. In: ALMEIDA, Maria da Conceição de; CARVALHO, Edgard de Assis (Orgs.). 3 ed. São Paulo: Cortez, 2005, p. 101.

O conceito de exclusão depende de vários fatores, visto que não existe unanimidade, por isso, deve-se desconfiar da noção tão presente nos discursos da mídia, dos políticos, nos programas governamentais, de organizações não-governamentais e inclusive nos meios acadêmicos. Ao se enfatizar esse assunto corre-se o risco de se cair numa armadilha, generalizando todas as circunstâncias dentro de tal concepção. Por isso, torna-se importante conhecer e identificar os estados de despossuir, para estabelecer uma coesão com as situações de rupturas representadas pela exclusão social.²²

Seguindo a mesma linha de raciocínio, pode-se inferir que embora a pobreza seja um fator decisivo, também é vista como resultado da exclusão social. Portanto ao se abordar a exclusão social não se tem a possibilidade de dissociá-la da realidade socioeconômica do país e dos seus indivíduos.

É oportuno nesse contexto, estabelecer um viés com o princípio da diferença, quando surge a questão de quem são os menos desfavorecidos. Tal relação é pertinente pelo fato de se tratar de desigualdades²³ de renda e de riqueza, que na produção do trabalho na sociedade deve existir a cooperação social, de maneira que também prevaleça aos menos favorecidos, o princípio da reciprocidade, caso contrário, entende-se que contribuirá substancialmente para a formação de uma massa de excluídos,²⁴ também denominados por Donzelot de “normais inúteis”²⁵ e que Castel qualifica de “sobrantes”.²⁶

²² CASTEL, R; BELFIORE, M; YAZBEK, M.C (Orgs.). **Desigualdade e a questão social**. 2 ed. São Paulo: EDUC, 2004, p.12-13.

²³ RAWLS, John. **Justiça e Democracia**. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.19-20. O que a teoria da justiça deve reger são as desigualdades de perspectivas de vida entre cidadãos, resultantes das posições sociais de partida, das vantagens naturais e das contingências históricas. Mesmo que essas desigualdades sejam por vezes mínimas, seu efeito pode ser suficientemente significativo para que elas tenham, a longo prazo, conseqüências cumulativas importantes. A forma Kantiana da doutrina do contrato social se concentra nas desigualdades da estrutura básica com a convicção de que são mais relevantes; se encontrarmos princípios adequados para regê-las, e as instituições correspondentes forem estabelecidas, o problema da regulamentação das outras desigualdades poderá ser resolvido mais facilmente.

²⁴ RAWLS, John. **Justiça como equidade: uma reformulação** John Rawls. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 81.

²⁵ CASTEL, R; BELFIORE, M; YAZBEK, M.C (Orgs.). **Desigualdade e a questão social**. 2 ed. São Paulo: EDUC, 2004, p. 31.

²⁶ Ibidem, p. 31.

Aos excluídos está reservada a zona periférica, caracterizada pelo isolamento social e pelo desemprego, pois devido à crise do mercado os sujeitos ficam vulneráveis à exclusão social.²⁷ Por sua vez, na maior parte dos casos, “o excluído” é de fato um desfilado devido sua a trajetória ser constituída de uma série de rupturas sociais instáveis.

Cabe chamar a atenção sobre a exclusão social, bem como, sobre os estudos relativos à pobreza, que é a privação e a carência de uma perspectiva mais ampla. Dessa forma, alude-se a todas as deficiências ou carências de condições de vida e de satisfação das necessidades básicas, podendo ser expressa concretamente como o “processo de exclusão socio-econômica”.²⁸

Devido ao caráter multidimensional da exclusão social, sua existência não pode ser imputada a uma única causa, mas ao resultado da união de diversos fatores que causam, na realidade, seu dinamismo. Assim:

poderíamos mostrar, seu espírito exaustivo e uma perspectiva sociolaboral dos seguintes fatores: a) A persistência das taxas de desemprego e a concentração de grupos sociais excluídos terminados. b) As transformações no mercado de trabalho. c) A internacionalização da economia e o desenvolvimento e a inovação tecnológica. d) A dificuldade de acesso a educação e os mínimos educacionais. e) A insuficiência das chamadas pranchas ao emprego, para a inclinação do desenvolvimento de aprender sistemas e formação que alteram a instrução e o emprego. f) A fragmentação social que causa a divisão do mercado de trabalho. g) Os fenômenos extra-comunitários migratórios de caráter econômico.²⁹

Nota-se, em relação às situações de marginalização e exclusão social que giram ao redor do emprego, que o principal fator de risco se encontra na

²⁷CASTEL; BELFIORE; YAZBEK, op. cit., p. 23.

²⁸GALEANO Luis A. **La pobreza en el paraguay rural**. Disponível em: <<http://www.derechos.org/nizkor/paraguay/1997/25.html>> Acesso em 16 out. 2006.

²⁹NAVARRO, A. V. S. et al. Políticas Sociolaborales. In: _____. **Política sobre los excluídos sociales**. Espanha: Laborum, 2003, p. 266.

dificuldade de acesso ao mercado de trabalho, na perda ou na precariedade do emprego. E isso é uma realidade no Brasil que perpassa para seus municípios. Por isso, fica claro que a não participação no mercado de trabalho traz consequências às vezes irreversíveis, uma vez que ela determina o início do processo de exclusão, prejudicando assim o exercício dos demais direitos sociais.

Conforme aduz Boaventura de Souza Santos, o capitalismo aliado a globalização transformaram bruscamente toda nossa sociedade, de tal modo que não empregam suas mazelas somente no âmbito econômico, mas sim em todos os contextos sociais, dentre os quais, pode-se citar o aumento da exploração laboral, sua especialização. Logo:

A globalização neoliberal veio mostrar, com acrescida e brutal clareza, que a exploração está ligada a muitas outras formas de opressão que afectam mulheres, minorias étnicas (por vezes, maiorias), povos indígenas, camponeses, desempregados, trabalhadores do sector informal, imigrantes legais e ilegais, subclasses dos guetos urbanos, homossexuais e lésbicas, crianças e jovens sem futuro digno. Todas estas formas de poder e de opressão criam exclusão.³⁰

Isto demonstra que tanto Morin³¹ como Boaventura³² e outros cientistas preceituam que o ponto central de toda essa crise socioeconômica gira em volta do capitalismo e da globalização, pois a partir de seu fortalecimento, somente os países desenvolvidos conseguiram méritos, entretanto, não deixam de possuir em seu território pobreza, miséria e exclusão social. Porém, nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento a crise social está cada vez pior, aumentando as desigualdades sociais tanto no âmbito nacional ou interno como perante os países desenvolvidos, ou seja, externamente.

Diante desse contexto, percebe-se a necessidade de se estabelecer e implementar políticas públicas de inclusão social, capazes de assegurar os

³⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa. **O Fórum Social Mundial: manual de uso**. São Paulo: Cortez, 2005, p. 37.

³¹ MORIN, Edgar. **Saberes globais e saberes locais: o olhar transdisciplinar**. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.

³² SANTOS, op. cit., p. 39.

direitos fundamentais e sociais das minorias. Para tanto, o ponto de partida está no reconhecimento, especialmente por parte da sociedade civil, do caráter estrutural da exclusão social que fragiliza os cidadãos na contemporaneidade.³³ Outrossim, não se pode ignorar que a forma utilizada da linguagem no discurso pode ser um tipo de violência e estratégia de dominação pelo Estado.³⁴

Desse modo, o pensamento de Edgar Morin, reforça sobre a necessidade dos indivíduos romperem com aquilo que lhes é apresentado como certeza, ordem, natural, humano, entre tantos outros antagonismos. Embora seja relevante a incerteza para a construção da certeza, como a desordem para ir ao encontro da organização.³⁵

Portanto, é preciso ter a vontade de enxergar a verdade, diga-se de passagem, querer desmascarar as mazelas do poder, sobremaneira, para melhorar a qualidade de vida de todos os sujeitos e garantir o mínimo para a sobrevivência existencial do ser humano. Dessa forma, impõe-se conhecer as contribuições de Foucault para racionalizar melhor o discurso do Estado e do mercado.

4 O DISCURSO DO PODER COMO ESTRATÉGIA DE DOMINAÇÃO E DE EXCLUSÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE CONFORME AS CONTRIBUIÇÕES DE FOUCAULT

Para Michel Foucault, o Estado não era o único que detinha o poder sobre as pessoas, mas todas as instituições, a citar: as classes dominantes, a família e a escola. Assim, o discurso empregado pelo Estado ou qualquer

³³MODIN, Battista. **O homem, quem é ele?** 9. ed. São Paulo: Paulus, 1980. Lévi-Strauss, estruturalista, considera a mente coletiva da sociedade como uma mente que se desenvolve e se transforma com a própria sociedade. Logo, ela é a responsável pelas estruturas sociais.

³⁴ Foucault denomina de violência anômica, que é resultado do controle social. Ver: GAUER, Ruth Maria Chitó (Org.). **A fenomenologia da violência**. Curitiba: Juruá, 1999, p. 17.

³⁵MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 2. ed. Lisboa: Instituto Piaget, 1990, p. 177. A complexidade da relação ordem/desordem/organização surge quando se verifica empiricamente que fenômenos desordenados são necessários, em certas condições, em certos casos, para a produção de fenômenos organizados, que contribuem para o aumento da ordem.

uma das suas instituições, seria uma forma de poder que teria como objetivo despersonalizar o sujeito, de maneira a afastá-lo da vontade da verdade e torná-lo um corpo docilizado e disciplinado, junto a sua coletividade.³⁶

Em linhas gerais, uma das contribuições do pensamento Foucaultiano³⁷ para a história foi a busca pela verdade, de tal forma, que afetou substancialmente o seu conceito. Para ele, somente é possível explicá-la a partir dos critérios profundamente datados, em que ela é forjada. A verdade provém de um discurso que tem regras muito delimitadas e nada metafísicas para a sua produção. Significa também dizer, que Foucault, não acredita na verdade transcendental e na referência metafísica no que diz respeito ao homem no contexto histórico.³⁸

Aliás, o que Foucault busca nos seus estudos é a análise das relações, das estratégias e das tecnologias sobre o poder, que constituem, atravessam e fazem o indivíduo, acompanhadas da produção das formações de saber e de verdade necessárias para mascarar e torná-las invisíveis. Ao contrário, a análise do saber e do conteúdo dos discursos deve ser construído de acordo com as estratégias de poder de uma determinada sociedade.³⁹

No seu entendimento, o discurso não apenas se manifesta ou oculta o desejo, também é objeto de desejo, tanto é, que a história ensina a respeito. Além disso, “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os

³⁶FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 3. ed. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 1996.

³⁷ Independente de alguns autores não considerarem as análises de Michel Foucault como uma teoria, posicionamento este que deve ser respeitável, entende-se que seja sim uma teoria, pois como bem lembra Rubens Alves: “O que é uma teoria? Teorias são óculos feitos com palavras para ajudar os olhos a ver o que normalmente não vêem. Os olhos vêem o mundo de um jeito. Usando os óculos da teoria passamos a ver o mundo de uma maneira diferente”. Portanto, ao ler as obras de Foucault, estamos diante de uma teoria, pois a forma de perceber o mundo começa modificar-se intersubjetivamente. ALVES, Rubem. **O que é uma teoria?** Disponível em: <<http://www.polbr.med.br/ano00/rub0200.php>>. Acesso em 11 jan. 2007.

³⁸ FONSECA, R. L. et al. Michel Foucault e o discurso histórico-jurídico: encontros e desencontros entre Estado e poder. In: _____. **Direito e discursos do direito**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006, p. 144.

³⁹ FRANÇOIS, Ewald. **Foucault a norma e o direito**. Tradução de António Fernando Cascais. Lisboa: Vegas, 1993, p. 11.

sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar”.⁴⁰

Para se entender o que seja verdadeiro em uma determinada época, há que se historicizar os critérios de busca dessa validade. Precisa-se perquirir quais são as regras de funcionamento e que são próprias de um determinado discurso, para que se possa fixar e considerar como verdadeiro. Por isso, Foucault é enfático e contrário às tentativas de imortalização dos conceitos e, por conseguinte, da imortalização⁴¹ das instituições e das formas de apropriação dos discursos.⁴²

No que se refere ao discurso, algumas observações ainda merecem ser pontuadas. O discurso está atrelado a regras, que por ora estão inseridas em um processo de disciplina, como se assim fosse um mecanismo de controle daquele que o dispõe. O autor não é visto como um sujeito principal, ou seja, é entendido como quem pronunciou ou escreveu um texto, ao revés, nas próprias palavras de Foucault visto “como princípio de agrupamento do discurso, como unidade e origem de suas significações, como foco de sua coerência”.⁴³ Pelas regras estabelecidas para o discurso, a citar como exemplo, o discurso científico, o autor deve sustentar o que está construindo sobre o objeto, portanto, a sua liberalidade de pensamento e de linguagem é cerceada.

Em outra instância, Foucault analisa a linguagem, dizendo que a mesma “enraíza-se” não do lado das coisas percebidas, mas do lado do sujeito em sua atividade. Compara-a com a ação, por também exprimir uma vontade profunda.⁴⁴ Para ele conhecer a linguagem não é mais aproximar-se o mais

⁴⁰ FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 3. ed. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 1996, p.10.

⁴¹ No lugar de eternização, foi substituído por imortalização.

⁴² FONSECA, R. L. et al. Michel Foucault e o discurso histórico-jurídico: encontros e desencontros entre Estado e poder. In: _____. **Direito e discursos do direito**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006, p. 144, p. 144.

⁴³ FONSECA, R. L. et al. Michel Foucault e o discurso histórico-jurídico: encontros e desencontros entre Estado e poder. In: _____. **Direito e discursos do direito**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006, p. 26.

⁴⁴ FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. Tradução de Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins fontes, 1992, p. 305.

perto possível do próprio conhecimento, é tão-somente aplicar os métodos do saber em geral a um domínio singular da objetividade.⁴⁵

O homem criou a linguagem para se comunicar com o outro e viver em sociedade, mas o poder de dominação faz desse mecanismo uma estratégia, diria melhor, o próprio poder disposto no discurso, pode mascarar a verdade. Dessa forma, o sujeito deixa de ser o núcleo central, como um ser pensante, passando a ocupar o lugar da sujeição e da exclusão.

O poder de dominação utiliza o discurso para adestrar a população, delimitando sua liberdade dentro da própria sociedade. O poder disciplinar de Foucault visa impregnar discursos disciplinares que devem ser observados, pois caso ocorra o seu descumprimento o sujeito será banalizado. Através do discurso as instituições passam seu regramento fazendo com que seus receptadores rendam-se a essa influência.

Mais uma vez se percebe a necessidade de busca do sujeito, livre das mordanças pré-estabelecidas pela época histórica. O que leva a também refletir sobre a última contribuição, que implica na aplicação da descontinuidade, de modo a romper com a homogeneização dos campos do saber (econômico, social, cultural, jurídico etc.) de tal forma que se construam diversas historicidades.⁴⁶ Por isso, a importância de destruir para construir. O saber não é feito para compreender, ele é feito para cortar, o descontínuo introduzido pelo sujeito.⁴⁷ Ademais, a efetividade da história se dará quando romper com a continuidade e introduzir no sujeito a descontinuidade.

Ademais, Foucault também faz uma análise não econômica do poder, de forma que é possível verificar a outra espécie de poder abordada por ele, ou seja, o poder disciplinar, por isso, questiona sobre o que significa, o que

⁴⁵ Ibidem, p. 312.

⁴⁶ FONSECA, R. L. et al. Michel Foucault e o discurso histórico-jurídico: encontros e desencontros entre Estado e poder. In: _____. **Direito e discursos do direito**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006, p. 148.

⁴⁷ FONSECA, R. L. et al. Michel Foucault e o discurso histórico-jurídico: encontros e desencontros entre Estado e poder. In: _____. **Direito e discursos do direito**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006, p. 148.

consiste e qual a mecânica para o exercício desse poder.⁴⁸ Interessante a seguinte assertiva:

Muitas vezes se afirma que o modelo de uma sociedade que teria indivíduos como elementos constituintes é tomada às formas jurídicas abstratas do contrato e da troca. A sociedade comercial se teria representado como uma associação contratual de sujeitos jurídicos isolados. Talvez. A teoria política dos séculos XVII e XVIII parece, com efeito, obedecer a esse esquema. Mas não se deve esquecer que existiu na mesma época uma técnica para constituir efetivamente os indivíduos como elementos correlatos de um poder e de um saber. O indivíduo é sem dúvida o átomo fictício de uma representação "ideológica" da sociedade; mas é também uma realidade fabricada por essa tecnologia específica de poder que se chama a "disciplina". Temos que deixar de descrever sempre os efeitos de poder em termos negativos: ele "exclui", "reprime", "recalca", "censura", "abstrai", "mascara", "esconde". Na verdade o poder produz; ele produz realidade; produz campos de objetos e rituais da verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção.⁴⁹

Nesse aspecto, o emprego do poder disciplinar como estratégia de controle e sujeição do indivíduo, também está presente em toda a sociedade, inclusive nos meios acadêmicos, pois o sistema educacional,⁵⁰ além de controlar os discursos científicos com doutrinas, rituais e disciplina,⁵¹

⁴⁸ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 21.

⁴⁹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 29. ed. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2004, p. 161.

⁵⁰ FOUCAULT, op. cit., p. 219. Denominou-se o progresso da razão o disciplinamento de saberes polimorfos e heterogêneos. Uma das conseqüências disto foi o aparecimento da Universidade, não no sentido estrito, pois elas existiam muito antes disso. Mas foi neste momento – fim do séc. XVIII e início séc. XIX – que se criou a universidade napoleônica, ou seja, uma espécie de grande aparelho uniforme dos saberes, com suas diferentes categorias e prolongamentos. A universidade assume como grande função a de seleção, não tanto de pessoas, mas dos saberes. O papel de seleção é exercido como uma espécie de monopólio de fato e de direito, haja vista que os saberes que não estão nas universidades são saberes selvagens, nascidos alhures, desclassificados a priori. Há, aqui, o desaparecimento do cientista-amador. O papel do ensino, então, passa a ser o “papel de seleção da universidade, seleção dos saberes; papel de distribuição do escalonamento, da qualidade e da quantidade dos saberes em diferentes níveis; (...) papel de homogeneização desses saberes com a constituição de uma espécie de comunidade científica com estatuto reconhecido; organização de um consenso; e, enfim, centralização, mediante o caráter direto ou indireto de aparelhos de Estado.”

⁵¹ FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 3.ed. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 1996, p. 36 “A disciplina é um princípio de controle da produção do discurso. Ela lhe fixa os limites pelo jogo de uma identidade que tem a forma de uma reatualização permanente das regras”.

dificulta a criação e preparação para o pensar, pois reproduzir o que já está escrito é sinônimo de produção.

O poder obriga o indivíduo pela normalização a produzir discursos de verdade. Verdades, em parte, pois, somente são admitidas aquelas consideradas pelo sistema como verdadeiras. Desde já, se percebe a sujeição do indivíduo, que demorou a ter um lugar na história do saber, assim a responsabilidade da filosofia se torna maior, pois além de auxiliar o sujeito a pensar e se encontrar dentro de um discurso, tem que conseguir ser contrária as estratégias impostas pelo poder político, que também controla as ciências pelo sistema de ensino reproduzido na sociedade.

Como visto, para Foucault, o poder institucional não pertence somente ao Estado, mas está dividido em micropoderes que estão em toda a parte, como por exemplo, nas escolas, nas prisões, nos manicômios. O poder não tem sentido, é circular, em rede, capilar, não tem lugar, não tem origem, muito menos racional.⁵² Denota-se ainda, que o poder não se aplica ao indivíduo, muitos menos o considere outro poder, é apenas o seu centro de transmissão.⁵³ Nas mesmas palavras, salienta-se que o poder também é local e que o indivíduo não é o seu núcleo central, mas um espaço transitável que o constitui.⁵⁴

Além do poder disciplinar, há a biopolítica, que vem a ser uma nova forma de poder, que surge na segunda metade do século XVIII, porém, não exclui o poder disciplinar, ao revés, integra-o modificando-o em partes. O que se nota, nessa época, segundo Foucault, é um deslocamento histórico na forma de focalizar e tratar do poder. Até o surgimento da biopolítica, o poder soberano, tinha o poder de negar, destruir, eliminar, inclusive matar, mas com a biopolítica, o campo de atuação não é mais o corpo, como no poder disciplinar, trata-se de produzir forças, crescer e ordená-las, como também gerar vidas, ao invés de produzir mortes.⁵⁵ Como bem observa Fonseca:

⁵² Ibidem, p. 36.

⁵³ FOUCAULT, Michel . **Microfísica do Poder**. 16. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

⁵⁴ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 34-35.

⁵⁵ Ibidem, p. 128.

A biopolítica aparece, então, como outra forma de normalização (aquela que age sobre as populações, no sentido de fazê-las adequar-se a um molde, e uma média geral, a uma *norma*), ao lado do velho poder disciplinar (que intentava atingir a medida padrão atuando sobre os corpos dos indivíduos). Os sujeitos aqui, como também no caso da incidência do poder disciplinar, aparecem como objetos de uma estratégia de atuação, como pacientes de uma dada conformação subjetiva – embora, nesse caso, o sujeito deva ser tomado como integrante de uma determinada coletividade ou de uma determinada faixa da população. De todo modo, o sujeito aqui também não é o *produtor* do poder, mas, até certo ponto, é o seu *produto* (embora em outro âmbito)⁵⁶

Portanto, a disciplina e a biopolítica se complementam e operam conjuntamente, em torno da norma, sendo essa a base para a caracterização da ‘sociedade de normalização’. Por conseguinte, a ‘sociedade da normalização’ não se resume apenas à disciplina. Para Foucault, “a sociedade de normalização é uma sociedade em que se cruzam, conforme uma articulação ortogonal, a norma da disciplina e a norma da regulamentação”.⁵⁷

Ocorre que, quando o Estado se depara com demandas sociais - como os movimentos que envolvem as minorias da sociedade, a exemplo dos sem-terra, sem-teto etc - ele precisa encontrar mecanismos de controle voltados para a coletividade. O Estado se valerá da biopolítica, para desenvolver estratégias e técnicas que pseudo-normalizem e deem a sensação de situação controlada. Utilizará do discurso do direito à propriedade como direito a todos, mas a forma como conduzirá esse embate social instigará na coletividade uma repulsa e desprezo pelas minorias, que automaticamente fazem parte da massa dos excluídos sociais. Também o que se quer dizer, com ‘sociedade da normalização’ e biopolítica, que no caso aqui, o Estado se valerá da norma disciplinar, e da norma regulamentadora - empregando o seu poder de polícia quando necessário - para externar o seu controle sobre a

⁵⁶ FONSECA, R. L. et al. Foucault, o direito e a ‘sociedade de normalização’. In: _____. **Crítica da modernidade**: diálogos com o direito. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, p. 119.

⁵⁷ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 302.

coletividade, sempre com o discurso de que o poder de polícia deve ser utilizado almejando a “paz social” dentro da coletividade. Para esse tipo de poder não interessa despersonalizar o indivíduo, mas a coletividade.

Além disso, cabe ressaltar, que mesmo o Estado se apropriando do poder biopolítico, ele não é o único detentor e emissor do poder, pois como mencionado anteriormente, o poder não tem uma única origem, e não pode ser visto somente como viés de negação e exclusão, embora fabricante de sujeições, o indivíduo é o seu centro de transmissão e as instituições também são despersonalizadoras de sujeitos. Significa dizer, que o poder biopolítico não é exclusividade do Estado governante, mesmo que esse atue na coletividade, portanto, todos são corresponsáveis, pelo poder emanado e pelos efeitos da sujeição.

Com efeito, a genealogia ou também denominada anatomia política, não pode localizar o poder apenas no Estado, mas em vários outros pontos, que envolve as relações dos cidadãos com o Estado, denominados “micropoderes”. Como exemplo: uma fábrica, uma vila operária, um hospital, a célula familiar. Salientando, que tais poderes podem ser locais e regionais. Assim o Estado não representa um centro de poder, ao contrário, ele tem dentro dele outros micropoderes que formam o corpo social.⁵⁸

Ademais, com tantas demandas e conflitos sociais, geradores de grandes massas de excluídos sociais, é possível constatar que atualmente o Estado e as suas instituições, também chamando à corresponsabilidade a sociedade, tendem a divagar com discursos utópicos sobre direitos fundamentais a todos, políticas públicas de inclusão social, Estado Democrático de Direito, cidadania e assim por diante. Contudo, não basta definir e reproduzir discursos condizentes e aceitáveis pelo sistema,⁵⁹ é preciso ter coragem e ir mais além, querer enxergar o diferente, ter a vontade

⁵⁸ FRANÇOIS, Ewald. **Foucault a norma e o direito**. Tradução de António Fernando Cascais. Lisboa: Vegas, 1993, p. 38-39.

⁵⁹ FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 3. ed. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 1996, p. 35. É sempre possível dizer o verdadeiro no espaço de uma exterioridade selvagem; mas não nos encontramos no verdadeiro senão obedecendo às regras de uma “polícia” discursiva que devemos reativar em cada um de nossos discursos.

da verdade, assumir uma posição, defendendo efetivamente o interesse de todos os sujeitos de direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico.

De tudo o que foi dito, interessa ressaltar ainda sobre a cidadania, que sob o viés da emancipação é possível de se pensar em uma cidadania plena, desde que se encontre o equilíbrio com a subjetividade, não esquecendo, que mesmo os estados-nacionais estando enfraquecidos, diante do mercado, eles ainda ocupam uma posição central para garantia dos direitos fundamentais, embora para Foucault as diversas formas de poder sob o conceito de poder disciplinar, conduzam os indivíduos à opressão, não se possibilitando pensar em emancipação. Neste ponto Boaventura Souza Santos,⁶⁰ critica Foucault, pois acredita no equilíbrio da subjetividade. Não é possível se falar em efetividade dos direitos fundamentais sem uma nova concepção de cidadania, que não se implique em votar e ser votado. O exercício da cidadania pressupõe uma renovação do sujeito, onde ele comece se perceber como responsável pelo processo de mudança social. Aliás, que caminhe ao encontro da emancipação.

Para tanto, o ponto de partida está na (re)construção da esfera pública, a fim de torná-la mais inclusiva ao possibilitar a transformação do indivíduo para cidadão. Contudo, Foucault não parece em suas obras apresentar saídas otimistas sobre a possibilidade de emancipação do sujeito, o que conseqüentemente, leva o leitor ao encontro de Jürgen Habermas, que a partir de sua teoria discursiva, é possível vislumbrar os pressupostos necessários para o exercício de uma participação democrática e racional da cidadania nos processos políticos decisórios.

5 A (RE)CONSTRUÇÃO DA ESFERA PÚBLICA COMO ALTERNATIVA À VIOLÊNCIA ESTRUTURAL E OS DISCURSOS DO PODER: UMA ABORDAGEM A PARTIR DA TEORIA DISCURSIVA HABERMASIANA

⁶⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

A construção de uma democracia mais ampla na tentativa de superar os discursos dominantes e, por conseguinte, atenuar a incidência da violência estrutural e de seus principais efeitos – pobreza e exclusão social – exige a (re)edificação da esfera pública para ser possível resgatar e fortalecer a participação da cidadania nos processos políticos decisórios.

Por conseguinte, a teoria discursiva vai ao encontro das aspirações emancipatórias dos movimentos sociais que estão surgindo, como, por exemplo, o movimento das mulheres. O procedimentalismo radical que integra esse modelo corresponde a um significativo fator capaz de desmitificar os discursos de poder e suas agendas tácitas.⁶¹ O modelo apresentado por Habermas, “amplia o âmbito da atividade política, fertilizando-a com os influxos comunicativos provenientes da sociedade civil”.⁶²

A racionalidade apresentada na concepção habermasiana possui uma íntima ligação com a maneira pela qual os atores sociais capazes de linguagem e de ação utilizam o conhecimento linguístico. Nessa seara, o foco central da prática discursiva é a racionalidade, que permite diferentes formas de argumentação, bem como a capacidade de continuar participando da comunicação com o escopo de constituir o consenso. Assim, reconhecer a existência de comunicação entre o mundo dos fatos e do Direito, no que se refere a vida e a validade da norma, são pressupostos essenciais do pensamento de Habermas e que servem à resolução de demandas sociais. Isso ocorre pelo fato de o agir comunicativo se manifestar na fala voltada ao entendimento, tendo como eixo principal não o sujeito, mas o meio linguístico, no qual ocorrem as interações entre os atores sociais, estruturando-se formas de vida através da comunicação.⁶³

A ideia de “esfera pública” ocupa posição de destaque na teoria proposta por Habermas, pressupondo o espaço de formação da vontade coletiva, onde ocorre o debate público entre os diferentes atores sociais. Na

⁶¹ VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania**: a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 63.

⁶² Ibidem, p. 65.

⁶³ HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa**: complementos y estudios previos. 5. ed. Madrid: Taurus, 2001. v. 2. p. 393.

visão habermasiana, trata-se de um espaço público autônomo, que instiga processos de formação democrática de opinião pública e da vontade política coletiva, assim como, liga-se a um projeto de práxis democrática radical, em que a sociedade civil aparece como uma instância deliberativa e legitimadora do poder político, estando os cidadãos aptos a exercer seus direitos subjetivos públicos. Essa concepção de esfera pública rejeita tanto a visão utilitarista, a qual prevê que os atores sociais agem sozinhos, negando qualquer vínculo de solidariedade, como a visão reducionista, de cunho marxista, que limita o espaço público a um local marcado pelas relações econômicas. Destarte, espaço público é uma arena de discurso, independente do sistema político, no qual ocorrem interações subjetivas de cidadãos conscientes, racionais, participativos e solidários.⁶⁴

Nesse panorama, a compreensão de esfera pública sustenta uma abordagem diferenciada acerca das ações da sociedade em relação ao poder, uma vez que a esfera pública não detém esse poder, haja vista que o mesmo “resulta das interações entre a formação da vontade institucionalizada constitucionalmente e esferas públicas mobilizadas culturalmente, as quais encontram, por seu turno, uma base nas associações de uma sociedade civil que se distancia tanto do Estado como da economia”.⁶⁵ Para Habermas, o procedimento de política deliberativa é o norte do processo democrático, ao contrário do que é previsto pelas abordagens tradicionais, que entendem o conjunto do processo no sistema político, no qual o Estado é o ponto central de onde surgem os fenômenos sociais mencionados por outros estudos teóricos.⁶⁶

O processo de deliberação na concepção habermasiana deve ocorrer, portanto, dentro da esfera pública, e são dois os motivos que Habermas utiliza para fundamentar essa afirmação, a saber: nem todas as instituições estão preparadas e possuem condições suficientes para fomentar a

⁶⁴ VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania**: a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 63-64.

⁶⁵ HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 24.

⁶⁶ LORD, Lúcio. Distinções entre a esfera pública habermasiana e os espaços públicos brasileiros. In: DAGNINO, Evelina; TATAGIBA, Luciana. **Democracia, sociedade civil e participação**. Chapecó: ARGOS, 2007, p. 455.

deliberação; e a liberdade dos cidadãos pode limitar a tentativa de instituir a deliberação em outras instituições. Defende-se a manutenção de uma sociedade civil que não seja eivada de uma estrutura formativa de vontades.⁶⁷

A esfera pública possui um caráter difuso e espontâneo, pois possibilita o livre fluxo de questões e desejos sociais. Todavia, é preciso transformar essas aspirações independentes em proposições justificáveis, dotadas de conteúdo locucionário e ilocucionário claro. Exemplo desse fato ocorre quando usuários percebem a falta de manutenção em determinada via pública, e conversam entre si em relação à necessária reparação. Até esse ponto, se está em um nível de comunicação difusa, sendo imperioso concretizar essas opiniões em proposições defensáveis. Desse modo, se está diante do poder comunicativo que é sinônimo de demandas sociais. Isso se explica, tendo em vista que apenas depois de os atores entenderem-se sobre as suas aspirações, o que só acontecerá quando estiverem presentes as condições para uma comunicação, ou seja, quando existir um destinatário que ouça, será possível então, (re)estabelecer a comunicação e chegar a um consenso.⁶⁸

Habermas aduz que para ser possível (re)construir os espaços públicos, mister se faz, partir de uma perspectiva emancipatória, que vislumbre procedimentos racionais, interlocucionais, participativos, pluralistas, que possibilitem à cidadania alcançar um consenso comunicativo, estabelecendo resoluções para os seus conflitos, e, por conseguinte, concedendo legitimidade para esses acordos coletivos. “A autonomia do espaço público participativo revaloriza o primado da comunidade e da solidariedade, possibilitando a libertação da sociedade civil dos imperativos sistêmicos, isto é, dos controles burocráticos do Estado e das imposições econômicas do mercado”.⁶⁹

⁶⁷ PEREIRA, Marcus Abílio Gomes. Modelos democráticos deliberativos e participativos: similitudes, diferenças e desafios. In: DAGNINO, Evelina; TATAGIBA, Luciana. **Democracia**, sociedade civil e participação. Chapecó: ARGOS, 2007, p. 442.

⁶⁸ RECK, Janriê Rodrigues. **A construção da gestão pública compartilhada**: o uso da proposição habermasiana da ação comunicativa na definição e execução compartilhada do interesse público. 2006. Dissertação (Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas) - Universidade de Santa Cruz do Sul, 2006, p. 246.

⁶⁹ VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania**: a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 64.

Para Habermas a participação pública é um fator essencial para a defesa da contemporaneidade, de modo que se requer de forma urgente, uma esfera pública autônoma de argumentação e debates. O discurso habermasiano defende a ampla democratização dos processos de tomada de decisões, sendo que a legitimidade advém do debate público. Todavia, esse debate não corresponde o constrangimento da neutralidade, uma vez que é determinado por critérios representados pelo modelo de um discurso prático, que apregoa que, uma esfera pública surge no momento e no lugar em que os afetados por uma norma social ou política de ação implementam um discurso prático, verificando a sua validade.⁷⁰

Nesse viés, o modelo discursivo desenvolvido por Habermas em sua teoria moral da ética, é amplamente procedimental, tendo em vista que valoriza o diálogo normativo como argumentação e justificação que se dão em uma “situação ideal de fala”,⁷¹ o qual demonstra uma reciprocidade igualitária, pelo fato de que os participantes têm as mesmas oportunidades para iniciar e seguir a comunicação, tecer comentários e recomendações, exteriorizar desejos e sentimentos, bem como, ser livres para tematizar as relações de poder, que em contextos normais, geraria constrangimento para a livre expressão de opiniões e posicionamentos.⁷² Para tanto, uma teoria do discurso exige procedimentos capazes de empreender uma ligação entre a linguagem jurídica e os espaços informais de comunicação que se instalam na esfera pública.⁷³

Habermas considera que os atores sociais que participam de uma deliberação integram um público vasto e com capacidade de expansão, estando voltados ao entendimento por assumirem um comportamento de mútuo reconhecimento. Assim, “o espaço de situação de fala, compartilhado

⁷⁰ VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania**: a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 58-59.

⁷¹ RECK, Janriê Rodrigues. **A construção da gestão pública compartilhada**: o uso da proposição habermasiana da ação comunicativa na definição e execução compartilhada do interesse público. 2006. Dissertação (Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas) - Universidade de Santa Cruz do Sul, 2006, p. 201. Entende-se por situação ideal de fala, uma comunicação que está livre tanto das contingências restritivas da liberdade temática externas à situação, como as internas, por exemplo: ideologias, crenças, etc.

⁷² VIEIRA, op. cit., p. 60.

⁷³ HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 21.

intersubjetivamente, abre-se através das relações interpessoais que nascem no momento em que os participantes tomam posição perante os atos de fala dos outros, assumindo obrigações ilocucionárias”.⁷⁴ Portanto, a comunicação que importa para o pensamento habermasiano, é aquela em que os participantes deliberam questões comuns, incorporando uma postura de reconhecimento da legitimidade na fala emanada pelo outro.⁷⁵

O (re)estabelecimento de uma comunicação racional só vai ocorrer quando existir um reconhecimento intersubjetivo e uma aceitação do ouvinte em relação àquilo que o falante profere, ou seja, quando há um processo linguístico de entendimento mútuo. Ao se entenderem uns com os outros, os atores edificam pretensões de validade, pretensões de correção e pretensões de sinceridade, capazes de construir um acordo de natureza reflexiva, pelo fato de terem chegado a uma convicção comum. Nesse viés, sendo possível um acordo racional a respeito de normas, distancia-se do decisionismo.⁷⁶ Trazendo essa ideia para o plano fático, apropriadas são as palavras de Leal:

Com base na teoria do discurso da Democracia contemporânea de Habermas, acredita-se que um dos principais desafios de uma Administração Pública, que se queira democrática, é a de buscar mecanismos de fundamentação, de ação e de restabelecimento do equilíbrio da autonomia privada e da autonomia pública no cenário societal, eis que os direitos humanos e fundamentais, associados com os objetivos e finalidades da República nacional, só podem estar garantidos onde esteja assegurado o princípio da soberania do povo, aqui entendido como o procedimento compartilhado comunitariamente à formação da vontade estatal. Isto só pode ocorrer a partir de estratégias políticas de regulação legítima de relações interpessoais, da coordenação de ações mediante normas justificadas e da solução consensual de conflitos com base em princípios normativos e regras reconhecidas intersubjetivamente.⁷⁷

Diante do exposto, percebe-se a importância e a necessidade da construção de processos sinérgicos entre sociedade civil e Administração

⁷⁴ Ibidem, p. 93.

⁷⁵ LORD, Lúcio. Distinções entre a esfera pública habermasiana e os espaços públicos brasileiros. In: DAGNINO, Evelina; TATAGIBA, Luciana. **Democracia, sociedade civil e participação**. Chapecó: ARGOS, 2007, p. 464.

⁷⁶ LEAL, Rogério Gesta. **Condições e possibilidades eficaciais dos direitos fundamentais sociais**: os desafios do Poder Judiciário no Brasil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 14-16.

⁷⁷ LEAL, Rogério Gesta. **Estado, administração pública e sociedade**: novos paradigmas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 96.

Pública, através de uma comunicação racional e intersubjetiva, que leve em consideração os interesses coletivos, como forma de se garantir a legitimidade dos processos políticos decisórios, ao conferir valor ao princípio da soberania popular e, por consequência, ao potencializar o princípio democrático. Nesse diapasão, Habermas discorda da visão liberal de neutralidade, ao apontar como norte a ação social, deixando em segundo plano, questões meramente individuais. Para ele, os propósitos coletivos não resultam de disputas entre interesses privados divergentes, sendo a política uma seara que transcende os interesses individuais. O espaço público leva em consideração os interesses concretos dos atores sociais, viabilizando uma ação comum a partir do princípio do discurso, ao oportunizar a formação do consenso por meio de procedimentos comunicativos realizados na esfera pública e, dessa forma, configurando uma instância de decisões coletivas e legitimadora da democracia.⁷⁸

Habermas concebe a ideia de que há uma periferia em relação ao Estado, que se encontra à margem social e que anseia por resoluções para as suas demandas. Logo, o aprofundamento da democracia só ocorrerá no momento em que esses atores excluídos tiverem a chance de manifestar seu posicionamento nas definições de políticas públicas. A sociedade civil é a ponte que pode servir de ligação entre essa periferia, denominada de esfera pública, e o ambiente estatal.⁷⁹ Assim, acredita-se não ser suficiente apenas a criação de novos espaços públicos de deliberação, sendo também fundamental a restauração e a ampliação da esfera pública, tornando-a mais inclusiva.⁸⁰

Nessa perspectiva, as principais críticas tecidas em desfavor da teoria discursiva habermasiana, são em relação à questão de igualdade nas deliberações. Para Habermas é pressuposto necessário ao discurso racional e, conseqüentemente, ao processo democrático que, os atores envolvidos nas

⁷⁸ VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania**: a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 64-65.

⁷⁹ PEREIRA, Marcus Abílio Gomes. Modelos democráticos deliberativos e participativos: similitudes, diferenças e desafios. In: DAGNINO, Evelina; TATAGIBA, Luciana. **Democracia, sociedade civil e participação**. Chapecó: ARGOS, 2007, p. 441.

⁸⁰ LEAL, Rogerio Gesta. **Estado, administração pública e sociedade**: novos paradigmas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 64.

deliberações, estejam em condições iguais ou equiparadas, ou seja, é imperioso para a manifestação da liberdade de escolha, que os cidadãos não venham a ser corrompidos a vender ou a subordinar as suas decisões a fatores econômicos ou corporativos, que possam lhes trazer vantagens pessoais. O entendimento que corresponde à construção de consensos, só pode ser obtido legitimamente quando for consequência de uma discussão aberta e não hierárquica. Nesse sentido, “importa que nenhum público ou indivíduo tenha poder econômico ou político suficiente para impor sua opinião, e que nenhum seja fraco e pobre a ponto de ter de vender ou submetê-la a algo diferente de um melhor argumento.”⁸¹ Logo, diante do quadro de desigualdades que assola as sociedades latino-americanas, a literatura questiona a eficácia da aplicabilidade de seu modelo discursivo.

Porém, cumpre esclarecer que a teoria do discurso de Habermas está aqui sendo abordada como a mais coerente ferramenta capaz de fomentar a participação popular nas decisões políticas, porque primeiramente, o que se pretende é a ressignificação da cidadania para uma cidadania consciente, racional, capaz de constatar a violência estrutural diante dos atos de poder do Estado e de suas instituições, bem como, reconhecer discursos eivados de poder disciplinar ou biopolítico.

A transformação do conceito de cidadania passa, *a priori*, pelo resgate das relações sociais, a partir da ampliação dos laços de confiança, reciprocidade, solidariedade e cooperação entre os cidadãos. Alcançando-se interações mais estreitas, em que os atores sociais apresentam-se mais abertos à comunicação, compartilhando experiências, objetivos coletivos, edificando um pano de fundo comum, é possível a concretização da inclusão social, diminuindo-se consideravelmente a pobreza e a exclusão em todos os níveis.

Outrossim, se faz imprescindível o emponderamento dos cidadãos, por meio de uma nova atuação a partir da gestão compartilhada entre Estado, Sociedade e Poder Público. É primordial que os governos, nos diferentes

⁸¹ LORD, Lúcio. Distinções entre a esfera pública habermasiana e os espaços públicos brasileiros. In: DAGNINO, Evelina; TATAGIBA, Luciana. **Democracia, sociedade civil e participação**. Chapecó: ARGOS, 2007, p. 455-462.

níveis viabilizem a participação popular – e aqui se fala em todas as classes e setores da população - nos processos decisórios, estabelecendo ferramentas de consulta aos cidadãos, descentralizando a administração, evidenciando dessa maneira, o princípio da subsidiariedade e da solidariedade, com o intuito de assegurar o direito à voz e a espaço de toda a população.

Para tanto, o ponto de partida é a iniciativa dos cidadãos, o sentimento de apropriação das políticas públicas e o interesse em participar diretamente e ativamente na construção de acordos para os seus problemas, não ficando totalmente dependente das ações emanadas pelo Estado – seletivo e excludente - para satisfazer as suas necessidades. Com a emancipação social e política dos indivíduos, é possível a edificação de uma cidadania ativa, a qual é capaz de exercer uma participação democrática. Essa ação fortifica o conceito de esfera pública, revela a tomada de posição da sociedade como agente autônomo, corresponsável pela resolução de suas demandas e predisposta à comunicação. Dessa forma, ao se alcançar um nível equilibrado e ajustado de consciência e racionalidade entre os atores sociais, será possível superar discursos dominantes, transpor a violência estrutural e, por conseguinte, alcançar níveis significativos de inclusão social.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, constata-se que a violência estrutural é um fenômeno histórico, iniciado com a escravidão, e que continua a reproduzir seus efeitos no contexto atual, dia após dia, pela ânsia de poder e manifestado por meio de um Estado incapaz de atender todas as esferas sociais - as quais exigem incansavelmente respostas para as demandas multifacetada da contemporaneidade - o que por sua vez, desencadeia um comportamento seletivo por parte do Ente Estatal, que escolhe através de processos desiguais quem será beneficiado a desfrutar do bem-estar social e quem será condenado à marginalização. Por consequência, o resultado imediato dessa situação violenta à população é produção da pobreza e da exclusão social.

Assim, não se deve perder de vista que esse complexo processo possui uma historicidade, produzindo-se e reproduzindo-se em condições peculiares conforme um determinado momento histórico, interagindo com diversos fatores que dinamizam a ação violenta e proporcionando subsídios para sua reprodução, além de envolver características e atos situados na esfera individual da vida em sociedade.

Nesse viés, analisando as contribuições de Foucault, verifica-se que o autor defende que não é apenas o Estado que detém o poder sobre os indivíduos, de forma que esse pertence a todas as instituições, a saber: as classes dominantes, a família e a escola. A linguagem utilizada pelo ser humano para se comunicar com os demais e permitir uma interação social, pode em muitas circunstâncias, ser empregada como uma estratégia pelo poder de dominação, de modo que o próprio poder contido no discurso serve como um instrumento capaz de ofuscar a verdade. Assim, o indivíduo deixa de ocupar o *status* de ser pensante para ceder lugar à sujeição e à exclusão, haja vista que o poder dominante por meio do discurso, institui o seu regramento, encontrando mecanismos para adestrar a população, reduzindo a sua liberdade e a sua consciência crítica dentro do tecido social.

Outrossim, Foucault sustenta que o Estado, no instante em que implementa estratégias de governabilidade, o faz com o escopo de controlar a coletividade, através de um discurso, considerado da “verdade”, em que os sujeitos não percebem o que está acontecendo de fato ao seu redor, sujeitando-se às imposições do poder dominante. Mesmo que Foucault não tenha expressado diretamente a necessidade de emancipação do sujeito, atesta a imperiosidade de denunciar as ditas “verdades” enunciadas estrategicamente por aqueles que detêm a legitimidade para governar.

Nesse diapasão, para ser possível não se curvar frente aos discursos do poder é preciso que a cidadania ganhe novos contornos, de modo que as sociedades sejam despertadas para a corresponsabilidade e os indivíduos possam redirecionar o pensamento, transformando-se em cidadãos capacitados para o exercício de seus direitos e para a resolução de seus próprios conflitos através da administração e da fiscalização contínua de

políticas públicas de inclusão social, no intuito de constituírem uma ferramenta estratégica de prevenção à violência estrutural e de atenuação da pobreza e exclusão, com vistas a alcançar o equilíbrio e a harmonização nas relações entre sociedade civil, comunidades, mercado e Estado.

Mas para tanto, torna-se fundamental a (re)construção da esfera pública como espaço propenso à formas de participação e interlocução entre os diversos atores sociais, bem como a ampliação e o fortalecimento dos já existentes, estimulando e mobilizando a sociedade para exercer o seu direito de deliberação de forma livre e racional, realizando negociações, firmando compromissos com o Estado e com a Administração Pública, redefinindo o sentido da participação popular como exercício da cidadania ativa.

O que se persegue é a democratização nos processos políticos decisórios, pois se vive em uma sociedade, em que pese contemporânea e envolta de grandes avanços científicos-tecnológicos, permanece egoísta, predominando os interesses dos mais poderosos, limitada a compreender o sentido do público, anulando a crença na vida democrática e por isso, a legitimidade do direito, resta comprometida. Habermas já aduzia que o direito legítimo só existe a partir do momento em que é conferido iguais direitos aos cidadãos, o que compreende a participação, o exercício da autonomia política que se fazem presentes através do princípio da democracia e são manifestados por meio do princípio do discurso que engloba a liberdade comunicativa dos atores sociais, voltadas a construir direitos que sejam importantes, alcançáveis e positivos para a coletividade.

Quando os atores sociais se encontrarem libertos da influência de discursos do poder e da incidência da violência estrutural, serão capazes de buscar de forma cooperativa e solidária transformar o seu mundo, através de trocas de experiências e vivências, constituindo um pano de fundo comum, edificado nos pressupostos do emponderamento, de modo que a sociedade possa participar dos processos políticos decisórios, proferindo a sua opinião e visão, para assim, ser possível conquistar-se níveis satisfatórios de inclusão social.

Não se espera por sua vez, que uma sociedade seja concebida como um lugar de compreensão mútua, livre de problemas, onde as discussões são amigáveis e os interesses voltados em prol da coletividade. Pelo contrário, mesmo em uma sociedade em que impere o princípio da solidariedade, os atores sociais estão vulneráveis a depararem-se com o dissenso, e para ser possível uma convivência pacífica é imperioso que seja (re)estabelecida a comunicação na sociedade, mas uma comunicação em conformidade com os preceitos consubstanciados pela teoria do discurso habermasiana. Dessa forma, intenta-se uma comunicação racional, reflexiva e sem interferências exteriores, onde cada um possa exercer o seu direito de participação e de deliberação através da linguagem, proferindo seu consentimento individual e concedendo o respeito devido ao princípio democrático.

7 REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Natália Kelle Dias; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. **A violência estrutural.** Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/viewPDFInterstitial/323/270>>.
- ALVES, Rubem. **O que é uma teoria?** Disponível em: <<http://www.polbr.med.br/ano00/rub0200.php>>.
- BOULDING, E. Las mujeres Y la violencia. In: **La violencia e su causas.** França: UNESCO, 1991.
- CASTEL, R; BELFIORE, M; YAZBEK, M.C (Orgs.). **Desigualdade e a questão social.** 2 ed. São Paulo: EDUC, 2004.
- CORBISIER, Roland. **Raízes da violência.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.
- DAGNINO, Evelina. **Os movimentos sociais e a emergência de uma nova cidadania.** São Paulo: Brasiliense, 2001.
- FONSECA, R. L. et al. Foucault, o direito e a ‘sociedade de normalização’. In: _____. **Crítica da modernidade: diálogos com o direito.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

_____. Michel Foucault e o discurso histórico-jurídico: encontros e desencontros entre Estado e poder. In: _____. **Direito e discursos do direito**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. Tradução de Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins fontes, 1992.

_____. **A ordem do discurso**. 3. ed. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 1996.

_____. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 29. ed. Tradução de Raquel Ramalhte. Petrópolis: Vozes, 2004.

FRANÇOIS, Ewald. **Foucault a norma e o direito**. Tradução de António Fernando Cascais. Lisboa: Vegas, 1993.

GALEANO Luis A. **La pobreza en el paraguay rural**. Disponível em: <<http://www.derechos.org/nizkor/paraguay/1997/25.html>>.

GAUER, Ruth Maria Chitó (Org.). **A fenomenologia da violência**. Curitiba: Juruá, 1999.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. **Teoría de la acción comunicativa**: complementos y estudios previos. 5. ed. Madrid: Taurus, 2001. v. 2.

LEAL, Rogério Gesta. **Estado, administração pública e sociedade**: novos paradigmas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. **Condições e possibilidades eficaciais dos direitos fundamentais sociais**: os desafios do Poder Judiciário no Brasil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

LORD, Lúcio. Distinções entre a esfera pública habermasiana e os espaços públicos brasileiros. In: DAGNINO, Evelina; TATAGIBA, Luciana. **Democracia, sociedade civil e participação**. Chapecó: ARGOS, 2007.

MODIN, Battista. **O homem, quem é ele?** 9. ed. São Paulo: Paulus, 1980.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 2. ed. Lisboa: Instituto Piaget, 1990.

_____. **Saberes globais e saberes locais**: o olhar transdisciplinar. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.

_____. **Educação e Complexidade:** os sete saberes e outros ensaios. In: ALMEIDA, Maria da Conceição de; CARVALHO, Edgard de Assis (Orgs.). 3 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MULLER, Jean-Marie. **O princípio de não-violência.** Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

NAVARRO, A. V. S. et al. Políticas Sociolaborales. In: _____. **Política sobre los excluídos sociales.** Espanha: Laborum, 2003.

PEREIRA, Marcus Abílio Gomes. Modelos democráticos deliberativos e participativos: similitudes, diferenças e desafios. In: DAGNINO, Evelina; TATAGIBA, Luciana. **Democracia,** sociedade civil e participação. Chapecó: ARGOS, 2007.

POCHMANN, M.; AMORIM, R.; SILVA, R. (Orgs.). **Atlas da exclusão social:** agenda não liberal da inclusão social no Brasil. São Paulo: Cortez, 2005.

RAWLS, John. **Justiça e Democracia.** Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **Justiça como equidade:** uma reformulação John Rawls. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RECK, Janriê Rodrigues. **A construção da gestão pública compartilhada:** o uso da proposição habermasiana da ação comunicativa na definição e execução compartilhada do interesse público. 2006. Dissertação (Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas) - Universidade de Santa Cruz do Sul, 2006.

ROCHA, Enid. **Nova estrutura dos abrigos para garantir o direito à família.** Disponível

em:<<http://arruda.rits.org.br/notitia1/servlet/newstorm.otitia.apresentacao.ServletDeSecao?codigoDaSecao=10&dataDoJornal=1114032463000>>.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.** Apresentação e comentários de Jean-François Braunsteins. Tradução de Iracema Gomes Soares e Maria Cristina Roveri Nagle. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985, c1981.

SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurilio Castro de; LEAL, Maria Cristina. **Política social, família e juventude:** uma questão de direitos. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice:** o social e o político na pós-modernidade. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

_____. **O Fórum Social Mundial:** manual de uso. São Paulo: Cortez, 2005.

SILVA, José Fernando Siqueira da Silva. **O método em Marx e o estudo da violência estrutural**. Disponível em <<http://www.franca.unesp.br/O%20Metodo%20em%20Marx.pdf>>.

SPOSATI, Aldaíza. **Exclusão social abaixo da linha do Equador**. Disponível em <<http://scholar.google.com.br/scholar?q=pobreza+e+exclus%C3%A3o+social&hl=pt-BR&lr=langpt &start=10&sa=N>>.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 15. MULLER, Jean-Marie. **O princípio de não-violência**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

VELHO, G.; ALVITO, M. (Orgs). **Cidadania e violência**. Rio de Janeiro: FVG, 1996.

VERONESE, Josiane Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes da. **Violência doméstica**: quando a vítima é criança ou adolescente – uma leitura interdisciplinar. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania**: a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001.